



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
OUVIDORIA GERAL DO ESTADO

**PROTOCOLO SIC** [REDAZIDA]

**SECRETARIA:** Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação

**UNIDADE:** Universidade de São Paulo

**ASSUNTO:** Pedido de informação formulado por [REDAZIDA]

**EMENTA:** Processo seletivo. Ausência de resposta. Reclamação, sem pedido de informação com base na LAI. Descabido provimento.

**DECISÃO OGE/LAI nº 068/2018**

1. Tratam os presentes autos de demanda formulada à Universidade de São Paulo – USP, de número SIC em epígrafe, contendo manifestação para tomada de providências em relação a prazos de resposta da Universidade.
2. A falta de qualquer manifestação ensejou recurso cabível a esta Ouvidoria Geral, conforme o artigo 32 do Decreto nº 61.175/2015. Instada a sanar a supressão de instância, quedou-se silente.
3. Destaque-se, preliminarmente, que o diálogo entre cidadão e Poder Público, extremamente salutar, é componente essencial da dinâmica democrática – o que não ocorreu no presente caso. Necessário que se reconheça, porém, que o Sistema de Informações ao Cidadão não é o caminho adequado para a formulação de consultas, denúncias ou reclamações, pois seu objetivo é assegurar o acesso a documentos, dados e informações sob custódia da Administração Pública, conforme a Lei nº 12.527/2011.
4. Nada impede que o ente demandado esclareça quaisquer dúvidas, sempre que possível. Inevitável, contudo, a conclusão de que, nesses casos, o objeto do recurso não encontra respaldo na legislação vigente, limitando-se as hipóteses recursais cabíveis àquelas expressamente previstas no artigo 20 do Decreto nº 58.052/2012, que regulamenta a Lei de Acesso à Informação.
5. Por oportuno, assinala-se que reclamações e sugestões podem ser enviadas e são acolhidas pelas Ouvidorias em âmbito estadual, inclusive pela internet ([www.ouvidoria.sp.gov.br](http://www.ouvidoria.sp.gov.br)).

5



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
OUVIDORIA GERAL DO ESTADO

6. Diante do exposto, sendo manifestação não amparada pela Lei de Acesso à Informação, **conheço do recurso**, sendo **descabido seu provimento**, com fundamento no artigo 11, caput, da LAI, restando, ainda, desatendidas as hipóteses recursais estipuladas no artigo 20 do Decreto nº 58.052/2012.
7. Publique-se no sistema eletrônico do SIC, para ciência dos interessados. Oficie-se à Ouvidoria da USP, encaminhando-se cópia da presente reclamação. Após, archive-se.

OGE, 8 de março de 2018.

  
**GUSTAVO UNGARO**  
OUVIDOR GERAL DO ESTADO

MKI.